

## CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.28.01

### RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Concorrência, tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, objetivando a Contratação de empresa para executar os Serviços de varrição, capinação, poda de árvores, operacionalização, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do município, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro-CE. Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2022, às 09:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. LIMPAX CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; SOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI; META LOCAÇÕES DE VEÍCULOS – LTDA ME; TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI; PWR SOLUCÕES EM TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME e META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME; META LOCAÇÕES DE VEÍCULOS – LTDA ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; SOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI; e META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: PWR SOLUCÕES EM TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Subitem 5.2.2.2 não anexou a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal desta municipalidade; Item: 5.2.3 – Qualificação Técnica, subitem 5.2.3.4 – não apresentou comprovação empregatícia com o(a) engenheiro(a) Civil; e Item: 5.2.4 – Qualificação Econômica Financeira, subitem 5.2.4.1, não apresentou o balanço, apenas o livro e faltando páginas; TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Subitem 5.2.2.2 não anexou a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal desta municipalidade e Item 5.2.5 – Documentos Complementares, subitem 5.2.5.6 – não consta no Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos; e LIMPAX CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Subitem 5.2.2.2 não anexou a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal desta municipalidade e ainda com a observação que caso se sagsse vencedora teria o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, tendo em vista que a mesma apresentou a Certidão feita do



prazo de validade, mas lhe é facultado o direito por se tratar de Micro Empresa/EPP. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação (jornal o povo), Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I "a" da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 07 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente

Vinicius de Pádua Ricarte Lucena – Membro

Jeovano Paes Monte – Membro

ASSESSORES:

Narcélio Lima Verde Filho  
OAB/CE nº 13.102  
Assessoria Jurídica

Francisco Antônio dos Santos  
Engº Civil CREA/CE 8550-D  
Assessoria Técnica

